

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia de Capital Aberto
CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20
NIRE 3530048875-0

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2019

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 13 de fevereiro de 2019, às 9:00 horas, na sede social da International Meal Company Alimentação S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05477-902.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração e, portanto, dispensada a convocação, observados os termos e procedimentos do artigo 21 do estatuto social da Companhia: Srs. Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin, Flavio Benício Jansen Ferreira, João Rozario da Silva, Lucas Santos Rodas, Marcel Fleischmann e Marcelo Henrique Ribeiro Alecrim.
- 3. MESA:** Presidente: Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin; Secretário: Jones Marciano de Souza Junior.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries ("**Debêntures**"), no valor total, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Emissão**"), mediante distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta Restrita**"); **(ii)** a autorização expressa para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias relativas à Emissão e à Oferta Restrita; e **(iii)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados às deliberações acima.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Colocadas em votação as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
 - 5.1.** Aprovam, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do artigo 23, alínea (j) do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta Restrita,

com os termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da International Meal Company Alimentação S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") e as Fiadoras (conforme definido abaixo) ("**Escritura de Emissão**"), sendo que as Debêntures, a Emissão e a Oferta Restrita terão as seguintes características e condições principais:

(a) *Data de Emissão*: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2019 ("**Data de Emissão**").

(b) *Número de Emissão*: a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

(c) *Espécie*: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos da alínea (dd) abaixo.

(d) *Conversibilidade*: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(e) *Distribuição Parcial*: não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

(f) *Valor Total da Emissão*: o valor total da Emissão é de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**").

(g) *Quantidade de Debêntures*: serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocadas na primeira série e na segunda série será definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

(h) *Valor Nominal Unitário*: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

(i) *Coleta de Intenções de Investimento*: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição: (i) da Remuneração (conforme definido abaixo), observado os limites previstos na Escritura de Emissão; e (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries ("**Procedimento de Bookbuilding**"), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma das séries, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

(j) *Número de Séries e Alocação entre as Séries:* a Emissão será realizada em até duas séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "**Debêntures da Primeira Série**" e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "**Debêntures da Segunda Série**". A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, sendo certo, ainda, que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que as Debêntures serão alocadas em uma única série, a depender do resultado da coleta de intenções apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*.

(k) *Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:* as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(l) *Prazo e Data de Vencimento:* as Debêntures da Primeira Série terão prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2024 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**") e a Debêntures da Segunda Série terão prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão vencendo, portanto, em 15 de março de 2026 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "**Data de Vencimento**"), ressalvados os Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(m) *Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:* as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas após a data em que ocorrer a primeira subscrição e a integralização das Debêntures ("**Primeira Data de Integralização**") será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures poderá contar com ágio ou deságio, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

(n) *Prazo de Subscrição e Integralização:* as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início da Oferta Restrita, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

(o) *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:* as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (iii) e custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), observado o disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476, condicionado à observação do cumprimento pela Companhia das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e observadas, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis, salvo o lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476.

(p) *Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures da Primeira Série:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Define-se período de capitalização das Debêntures da Primeira Série (“**Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série**”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira

Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(q) *Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures da Segunda Série:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado a 3,00% (três por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Define-se período de capitalização das Debêntures da Segunda Série ("**Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, "**Período de Capitalização**") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

(r) *Pagamento da Remuneração das Debêntures:* sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("**Data de Pagamento da Remuneração**

das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, **“Data de Pagamento da Remuneração”**).

(s) *Local de Pagamento:* os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente B3.

(t) *Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:* sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado ou da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida no 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, portanto, em 15 de março de 2022, e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme cronograma descrito na primeira coluna da tabela a seguir (**“Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série”**) e percentuais dispostos na terceira coluna da tabela a seguir:

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de março de 2022	33,3333%
15 de março de 2023	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

(u) *Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série:* sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado ou da Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo: (i) a primeira parcela correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a ser paga em 15 de março de 2025; e (ii) a segunda correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a ser paga na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (**“Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série”** e, em conjunto com Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série, **“Datas de Amortização”**).

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de março de 2025	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

(v) *Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série*: a Companhia poderá, após 41 (quarenta e um) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2022 (inclusive), desde que esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("**Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série**"). O Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série estará sujeito ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis: (i) a Companhia deverá comunicar aos Debenturistas da Primeira Série por meio de publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Companhia a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), bem como comunicar a B3, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante e o Escriturador (conforme definidos abaixo) acerca da realização do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) de antecedência da data do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, que incluem, mas não se limitam: (a) a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; (b) estimativa prévia do Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; e (c) de prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("**Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série**"). O Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme descrito anteriormente, será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; e (iii) o Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador (conforme definido abaixo). O Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá ser realizado para todas as Debêntures da Primeira Série, não sendo permitido o Resgate

Antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série. Adicionalmente, o Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série não implica na necessidade de realização do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo).

(w) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série: a Companhia poderá, após 57 (cinquenta e sete) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2023 (inclusive), desde que esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com o Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, "**Resgate Antecipado**"). O Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série estará sujeito ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis: (i) a Companhia deverá comunicar aos Debenturistas da Segunda Série por meio de publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Companhia a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), bem como comunicar a B3, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante e o Escriturador (conforme definidos abaixo) acerca da realização do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) de antecedência da data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, que incluem, mas não se limitam: (a) a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série; (b) estimativa prévia do Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo); e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série; (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série; e (c) de prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e a data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("**Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série**"). O Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme descrito anteriormente, será calculado de acordo com a fórmula prevista a Escritura de Emissão; e (iii) o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com

os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador (conforme definido abaixo). O Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá ser realizado para todas as Debêntures da Segunda Série, não sendo permitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures da Segunda Série. Adicionalmente, o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série não implica na necessidade de realização do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

(x) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que forem resgatadas, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado Total**"): (i) a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a cada Debenturista da série objeto do resgate, conforme o caso, sempre, neste caso, com cópia para o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) ("**Editais de Oferta de Resgate Antecipado Total**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: (a) a série objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total; (b) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no item (x) abaixo; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total; (ii) após a publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) para se manifestar formalmente perante a Companhia, a qual procederá à liquidação das Debêntures de titularidade dos Debenturistas que manifestaram interesse em aderir à Oferta de Resgate Antecipado Total, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total; (iii) a Companhia deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador (conforme definido abaixo), ao Banco Liquidante (conforme definido abaixo), ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e à B3 a respectiva data do resgate antecipado; (iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) objeto do resgate, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso,

até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (v) a Oferta de Resgate Antecipado Total, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador (conforme definido abaixo).

(y) *Repactuação Programada*: não haverá repactuação programada das Debêntures.

(z) *Destinação dos Recursos*: os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para: (i) o refinanciamento de dívidas da Companhia; e (ii) o excedente, para usos gerais, podendo incluir, mas não se limitando a, investimentos em bens de capital (CAPEX) da Companhia.

(aa) *Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado*: o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão ("**Evento de Inadimplemento**").

(bb) *Aquisição Facultativa*: a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, adquirir as Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures ("**Aquisição Facultativa**").

(cc) *Colocação e Procedimento de Distribuição*: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo que as Debêntures são distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação, para a totalidade das Debêntures ("**Garantia Firme**"), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Duas Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da International Meal Company Alimentação S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder. A Garantia Firme será exercida apenas caso a demanda

apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não seja suficiente para atingir o Valor Total da Emissão e será exercida de acordo com a taxa máxima da Remuneração.

(dd) *Garantia*: em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia em decorrência das Debêntures e previstas na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação: (a) aquelas relativas ao integral e pontual pagamento do valor total da emissão das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), dos demais encargos relativos às Debêntures, a Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento, ou em virtude das hipóteses de amortização ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos da Escritura de Emissão; e (b) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que comprovadamente venham a ser desembolsadas no âmbito da Emissão, e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Fiança (conforme definido abaixo) ou de sua excussão, além de verbas indenizatórias, bem como a remuneração do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), conforme aplicável, as Debêntures contarão com Fiança (conforme definido abaixo) prestada pela: (i) Pimenta Verde Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.060.964/0001-08 ("**Pimenta Verde**"); (ii) Niad Restaurantes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.072.520/0001-84 ("**Niad**"); e (iii) Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.896.671/0001-08 ("**Frango Assado**" e, em conjunto com a Pimenta Verde e a Niad, "**Fiadoras**" e "**Fiança**", respectivamente), em favor dos Debenturistas, obrigando-se, pela Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, bem como a seus sucessores a qualquer título, como devedoras solidárias entre si e principais pagadoras de todos os valores devidos pela Companhia no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão.

(ee) *Banco Liquidante e Escriturador*: a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948.0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e Escriturador da Emissão na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

(ff) *Prorrogação de Prazos*: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil (conforme definido abaixo), não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão: (a) qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em relação à Companhia; e (b) qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em relação às Fiadoras.

(gg) *Encargos Moratórios*: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, sem prejuízo de honorários advocatícios determinados em pleito judicial; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

(hh) *Agente Fiduciário*: a Companhia nomeará e constituirá a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("**Agente Fiduciário**"), observado o disposto na Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

(ii) *Demais características e aprovação da Escritura de Emissão*: as demais características e condições da Emissão e da Oferta Restrita serão especificadas na Escritura de Emissão conforme a minuta que, rubricada pelos presentes, ficará arquivada na sede da Companhia.

5.2. Autorizar expressamente a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias relativas à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo: (a) a formalização, efetivação e negociação dos termos e condições relacionados às deliberações ora aprovadas para a Emissão e a Oferta Restrita, estando a Companhia autorizada a celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, documentos, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos e anexos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*), sem a necessidade de aprovação societária pela Companhia; (b) a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como: (i) instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta Restrita; (ii) Banco Liquidante; (iii) Escriturador; (iv) Agente Fiduciário; e (v) sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários, entre outros,

podendo, para tanto, negociar, fixar remuneração e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (c) o estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações aqui previstas.

5.3. Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados às deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião do Conselho de Administração foi encerrada e foi lavrada a presente ata que, uma vez lida e unanimemente aprovada, foi por todos assinada. Mesa: Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin, Presidente; e Jones Marciano de Souza Junior, Secretário; Membros do Conselho de Administração presentes: Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin, Flavio Benício Jansen Ferreira, João Rozario da Silva, Lucas Santos Rodas, Marcel Fleischmann e Marcelo Henrique Ribeiro Alecrim.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2019.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin
Presidente

Jones Marciano De Souza Junior
Secretário